



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1959

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 28/59

INICIATIVA:

Vereador Constantino Negreli

HISTÓRICO:

Eleva para Cr\$ 10,00 e Cr\$ 0,20 os tributos a que se refere a Lei nº 563 de 6/12/1957.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 59, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 1959 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

28/59

INICIATIVA:

VEREADOR CONSTANTINO NEGRELI - UDN

HISTÓRICO:

Eleva para CR\$ 10,00 e CR\$ 0,20 os tributos a que se refere a Lei nº. 563 de 6/12/1957.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

*Regime de moeda
Pichado por outras
Legista. e autu-
10/9/59
Abel Santana*

PROJETO DE LEI Nº

28/59

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 10,00 e Cr\$ 0,20, respectivamente, o valor do tributo a que se refere a Lei nº 563, de 6 de dezembro de 1957.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1959

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa cooperar com a Municipalidade, no seu esforço de aumento da receita.

Se a lei supracitada previde o imposto percentual, não iríamos pensar em modificá-la, mas, acontece, que ao ser aprovada e sancionada a lei, o preço da saca de cimento era de Cr\$ 70,00 a Cr\$ 80,00, e hoje não se compra por menos de Cr\$ 200,00.

Esperando a cooperação dos ilustres Edis, submeto à apreciação da Casa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1959

Benedito Viegas

*Anquirião a pedido do autor
em 12/11/59*

3
[Handwritten signature]

LEI Nº 563

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica incluída, na Tabela nº 3, do Código - Tributário do Município, alterado pela Lei 400 de 10/10/55, a seguinte classificação:

Cimento - produtor, pela venda, por saco de ou até 50 quilos €\$ 3,00 (TRÊS CRUZEIROS), e a granel, por quilo €\$ 0,15 - (QUINZE CENTAVOS).

Art. 2º - A forma de recolhimento do tributo é a seguinte: pelo produtor, mensalmente, de conformidade com as notas - fiscais expedidas.

Art. 3º - Esta lei será anexada ao orçamento para 1958, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de dezembro de 1957.

a) Antônio Ferreira Penedo Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

48

Certifico, em cumprimento do artigo 63 do regimento interno, de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itapemirim, 17 de setembro de 1959

SECRETARIO DA CAMARA

DISPENSADO O PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

DATA SUPRA

Abel Santana
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

sala das sessões, nº 110, 1959

(LUBRICA DO PRESIDENTE)

Do vereador, Sr. de S. Naty
para o luto

Sala das Comissões, do Art. 1º
1959

Presidência

Comissão de Constituição, Justiça e

Parecer

Redação

O projeto é constitucional e de interesse indiscutível para as finanças do Município de Cremos, porém, que melhor será a apresentação de emenda ao Código Tributário, no mesmo sentido mas, por uma questão de justiça, achamos que deverão ser dobrados os tributos, apenas, isto é, passados para a

para as quantias de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) e Cr\$ 0,30 (trinta centavos), respectivamente, já que, conforme pudemos verificar numa consulta ao comércio local, em princípio de 1958, quando entrou em vigência a Lei n.º 563, o saco de cimento era vendido pela fábrica a Cr\$ 99,00 (noventa e nove cruzeiros) e agora o preço é de Cr\$ 192,50 (cento e noventa e dois cruzeiros e cinquenta centavos), o dobro do de então. Para que se evite qualquer luta judicial, será preferível agir dentro de um espírito de equilíbrio e de justiça. É o parecer.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1959.
Pseudônio/Sepúlveda - (Relator)

P. S. B.

Ao Vereador Malvino Perri
 para relatar. Em 28/10/59
 Kyrie
 Ao Vereador Bartolomeu Pa
 trago para relatar
 em 29/10/59. Kyrie.

Comissão de Constituição, ~~Finanças~~ Justiça e Redação

Projeto nº 28/59

PARECER

Em nosso parecer queremos nos limitar apenas em proclamar os benefícios do presente projeto, dando julgamento de que o mesmo é absolutamente constitucional. Concordamos com o ponto de vista de que a modificação, entretanto, seja feita no Código Tributário, onde figuram os tributos que incidem sobre o preço do cimento.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 1959.

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães - P.S.A.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 29 / 10 / 1959

Abel Sant'ana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA

10/09/59

NUMERO

028/59

DESTINO:

Huamantla

COJIGO:

C.P.B. 3/3 km